

RESOLUÇÃO Nº 108/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DE GESTÃO ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE/CE.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Constituição Federal (CF) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1.996;

1

CONSIDERANDO o art. 205 da CF, que define e reconhece a educação como direito fundamental, compartilhado entre Estado, família e a sociedade e determina que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO marcos constitucionais, a LDB, no inciso IV do art. 9º, afirma que cabe à União estabelecer, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum;

CONSIDERANDO o § 8º do art. 62 e o art. 64 da LDB estabelecem que os currículos dos cursos da formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC- Educação Básica);

CONSIDERANDO o § 2º do art. 67, alterado pela Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, que define as funções de magistério, incluídas, além do exercício da

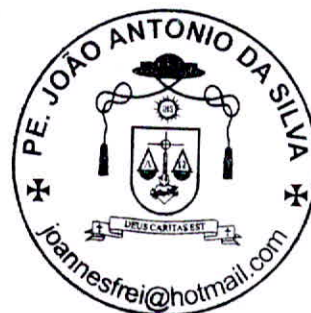
Marcos Freiras da Costa Pereira
Coordenação CMF
Sec. da Sede do Conselho

RESOLUÇÃO PUBLICADA
Aos 21/02/2025 Responsável
<https://daconselhos.wixsite.com/dacsalitre>



Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

CONSIDERANDO para a construção da Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores torna-se relevante instituir as competências do diretor escolar, compreendendo as competências gerais e as específicas estruturadas nas quatro dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal e relacional.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), define como princípios, dentre outros, a melhoria da qualidade da educação e a valorização dos profissionais da educação e na Meta 19 assegura condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

2 CONSIDERANDO A Lei nº 16.025, de 30 de maio de 2016, que institui o Plano Estadual de Educação do Ceará (PEE), com metas e estratégias fixadas para o período de 2016 a 2024 na área da educação, como resultado da participação da comunidade escolar e da sociedade civil;

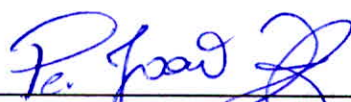
CONSIDERANDO A Lei nº 233/2015, de 17 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Salitre (PME), com metas e estratégias fixadas para o período de 2015 a 2025 na área da educação, como resultado da participação da comunidade escolar e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), estabelece, no art. 14, que a complementação do Valor Aluno/Ano por Resultado (VAAR) será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do *caput* do art. 5º dessa Lei e que, para o provimento do cargo ou função de diretor escolar, deve-se considerar critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados, previamente, em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO as decisões da plenária presencial do CME que ocorreu aos 20 de fevereiro de 2025 – registradas na ATA nº120, Pág. 15 e 15v Livro de atas nº02 do CME/Salitre/CE.

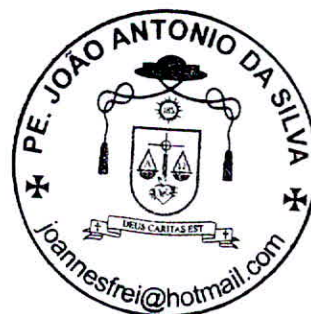
Marcos Freiras da Costa Pereira
Coordenação CMEF
Sec. da Sede do Conselho


RESOLUÇÃO PUBLICADA
Aos 21 / 02 / 2025 Responsável
<https://dacconselhos.wixsite.com/dacsalitre>



Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



RESOLVE:

Art. 1º – Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da Educação Básica, nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre/CE será exigida a formação de administração escolar nos termos do art. 64 da LDB.

§ 1º Para o exercício do cargo de direção escolar é substancial ter graduação em Pedagogia com habilitação para Administração ou Gestão Escolar, ou ser licenciado em qualquer área, com especialização em Administração ou Gestão Escolar.

§ 2º Para o exercício do cargo de direção escolar é indispensável comprovar a experiência docente de no mínimo 01 (um) ano, conforme o disposto no § 1º do art. 67 da LDB.

Art. 2º – Cabe ao diretor escolar conduzir o processo educacional que garanta a funcionalidade da instituição educacional, sendo responsável pela:

3

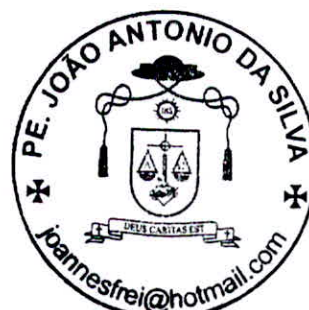
- a) condução da gestão pedagógica;
- b) monitoramento e avaliação dos processos educacionais;
- c) gestão administrativo-financeira;
- d) gestão democrática e participativa;
- e) articulação com famílias e comunidades;
- f) controle das atividades acadêmicas;
- g) cumprimento dos planos de trabalho;
- h) processo das avaliações internas e externas;
- i) gestão profissional e desenvolvimento humano;
- j) motivação da equipe escolar;
- k) gestão do clima e cultura organizacional;
- l) gestão do patrimônio material e imaterial.

Art. 3º – Além das atribuições legais e competências relacionadas no anexo único desta Resolução, privativamente, cabe ao diretor escolar autorizar a expedição de documentos escolares, carimba-los (com carimbo pessoal indicando seu registro junto ao CME) e assiná-los.

Marcos Freire da Costa Pereira
Coordenação CME
Secretaria de Educação



Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



Art. 4º – O diretor escolar será nomeado/designado ou contratado pela entidade mantenedora da unidade escolar e assumirá o exercício da função, devendo o fato ser comunicado, oficialmente, com a devida documentação comprobatória, ao Conselho Municipal de Educação/Salitre. Na sua ausência, deverá ser substituído por profissional habilitado, de acordo com a LDB.

Parágrafo único - O provimento do cargo de diretor escolar nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Salitre/CE deverá adotar o critério que atendam ao princípio da gestão democrática e participativa, ou pelo critério de mérito e desempenho, priorizando o Processo Seletivo com ampla divulgação.

Art. 5º – O diretor escolar só poderá exercer suas funções em uma única unidade escolar.

§ 1º As novas designações para o exercício da função de diretor escolar, à partir da data da publicação desta resolução, deverão atender o previsto no *caput* deste artigo.

4 **§ 2º** As escolas que não se enquadram no *caput* deste artigo poderão sofrer suspensão ou revogação do seu Credenciamento ou Recredenciamento.

§ 3º As escolas nucleadas serão regulamentadas por resolução específica.

Art. 6º – O diretor escolar, devidamente empossado do cargo, deverá solicitar seu credenciamento junto ao CME/Salitre/CE em até 30 (trinta dias) posteriores a nomeação.

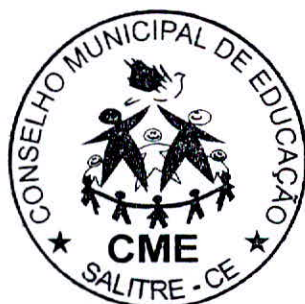
§ 1º O diretor escolar devidamente credenciado junto ao CME deverá confeccionar seu carimbo pessoal com a presente indicação da função GESTOR ESCOLAR, seguida dos números do seu registro junto a este Conselho.

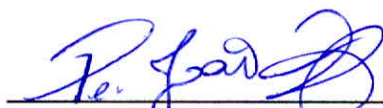
§ 2º O diretor escolar que descumprir o *caput* deste artigo será notificado pelo CME/Salitre; o não atendimento da notificação poderá ensejar-lhe sanções que serão definidas e aplicadas por órgão ou autoridade competente.

Art. 7º – O descumprimento integral ou parcial desta Resolução acarretará sanções previstas na legislação em vigor.

Marcos Freires da Costa Pereira
Coordenação CME
Sec. da Sede do Conselho

RESOLUÇÃO PUBLICADA
Aos 21/02/2025 Responsável
<https://daconselhos.wixsite.com/dacsalitre>




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução CME nº 081/2022.

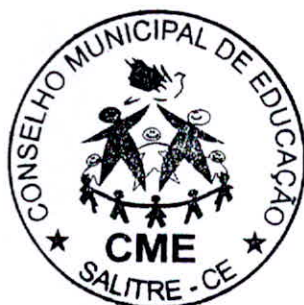
Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salitre – CE 20 de fevereiro de 2025.

Marcos Freiras da Costa Pereira
Coordenação CMF
Sec. da Sede do Conselho

5




Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



Anexo único:

COMPETÊNCIAS GERAIS DO DIRETOR ESCOLAR	
1ª	Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo, coletivamente, o Projeto Pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.
2ª	Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.
3ª	Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.
4ª	Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio, com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC - Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.
5ª	Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-

6

Marcos Freire da Costa Pereira
Coordenação CMF
Sec. da Sede do Conselho

RESOLUÇÃO PUBLICADA
Aos 21/02/2019 Responsável
<https://dacsconselhos.wixsite.com/dacsalitre>

7

	práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.
6ª	Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas com postura profissional para solucioná-los.
7ª	Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
8ª	Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.
9ª	Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
10	Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, com autonomia, afetividade, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões

Marcos Freire da Costa Pereira
Coordenação CMF
Sec. da Sede do Conselho

RESOLUÇÃO PUBLICADA
Aos 21/02/2025 Responsável
<https://daconselhos.wixsite.com/dacsalitre>

com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários refletidos no ambiente de aprendizagem.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR ESCOLAR

A - DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

- A.1. Liderar a gestão da escola;
- A.2. Engajar a comunidade;
- A.3. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- A.4. Responsabilizar-se pela organização escolar;
- A.5. Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

B. DIMENSÃO PEDAGÓGICA

- B.1. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
- B.2. Conduzir o planejamento pedagógico;
- B.3. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
- B.4. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
- B.5. Promover clima propício ao desenvolvimento educacional;
- B.6. Promover a apropriação dos resultados educacionais pela comunidade escolar, com foco na melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- B.7. Mobilizar a comunidade escolar para a garantia do direito constitucional à Aprendizagem.

C. DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

- C.1. Coordenar as atividades administrativas;
- C.2. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
- C.3. Coordenar as equipes de trabalho;
- C.4. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola

D. DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

- D.1. Cuidar e apoiar as pessoas
- D.2. Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional

Marcos Freire da Costa Pereira
Coordenação CMF
Sec. da Sede do Conselho

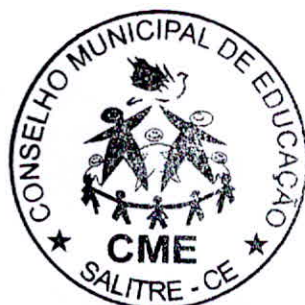
RESOLUÇÃO PUBLICADA
Aos 21/02/2025 Responsável
<https://daconselhos.wixsite.com/dacsalitre>

D.3. Saber comunicar-se e lidar com conflitos

9



Marcos Freire da Costa Pereira
Coordenação CMF
Sec. da Sede do Conselho



Presidente do Conselho
Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO

